



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

REF. EDITAL Nº 006/2019 – PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS LICITANTES**  
**QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**ITEM 9.3.3 DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 06/2019**

Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m<sup>2</sup>, a ser implantada no lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR., de acordo com projetos, especificações Técnicas e memorial descritivo e planilha orçamentária.

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2019.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Conforme a Portaria Municipal Nº 527 de 07 de novembro de 2019, a qual cria e designa Comissão Especial de licitação com a Equipe Técnica responsável para análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a mesma reuniu-se após a sessão para realização da análise detalhada e criteriosa quanto à Qualificação Técnica (item 9.3.3) apresentada pelas oito empresas participantes do certame. Membros da área técnica: Vânios Carlos Biehl, Heloisa Bortot, Camila Daiane Cancelier, Dalcy Salvati, Guilherme Seifert Neto, Leandro Schmidt e Éder Marques da Rosa.

Em relação à análise da documentação técnica apresentada pela **Empresa 01 - MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EIRELI** como comprovação da Qualificação Técnica (item 9.3.3), os membros da área técnica da comissão julgadora vem por meio de suas atribuições apresentar as exigências técnicas mínimas constantes em Edital que não foram atendidas pela proponente em questão:

- Quanto ao item 9.3.3, letra “d” “Execução de serviços de instalações elétricas, sistema de circuito fechado de TV e vídeo, telefonia, prevenção de descargas atmosféricas e sistema de sonorização” o atestado apresentado descreve apenas a instalação de tubulação e dutos para os cabos, não configurando a instalação dos sistemas solicitados em edital;
- Quanto ao item 9.3.3, letra “d” “Execução de serviços de instalações especiais de sistema de ar condicionado com unidades evaporadoras/condensadoras para obra hospitalar contemplando ambiente tipo centro cirúrgico e/ou sistema de água gelada, composto por Chillers e Fan Coil’s” não foi possível comprovar a sua execução através do atestado de capacidade técnica apresentado;
- Quanto ao item 9.3.3, letra “d” “Execução de serviços de instalações especiais de sistema de gases medicinais (oxigênio, ~~óxido nítrico~~, ar comprimido medicinal e vácuo clínico)” não foi possível comprovar a sua execução através do atestado de capacidade técnica apresentado;
- Quanto ao item 9.3.3, letra “g.7” “Execução de serviços de instalações especiais de sistema de gases medicinais (oxigênio, ~~óxido nítrico~~, ar comprimido medicinal e



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

vácuo clínico)” o atestado/CAT apresentado não discrimina quais os gases medicinais instalados.

Em relação à análise da documentação técnica apresentada pela Empresa **Empresa 02 - CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA** como comprovação da Qualificação Técnica (item 9.3.3), os membros da área técnica da comissão julgadora vem por meio de suas atribuições apresentar as exigências técnicas mínimas constantes em Edital que não foram atendidas pela proponente em questão:

- Não foram identificados itens relativos à qualificação técnica que não atendam as exigências técnicas mínimas constantes no edital;

Em relação à análise da documentação técnica apresentada pela **Empresa 03 – OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** como comprovação da Qualificação Técnica (item 9.3.3), os membros da área técnica da comissão julgadora vem por meio de suas atribuições apresentar as exigências técnicas mínimas constantes em Edital que não foram atendidas pela proponente em questão:

- Quanto ao item 9.3.3, letra “g.6” “Execução de serviços de instalações especiais de sistema de ar condicionado com unidades evaporadoras/condensadoras para obra hospitalar contemplando ambiente tipo centro cirúrgico e/ou sistema de água gelada, composto por Chillers e Fan Coil’s” a CAT apresentada é de elaboração de projeto de não de execução conforme solicitado no Edital;
- Quanto ao item 9.3.3, letra “g.7” “Execução de serviços de instalações especiais de sistema de gases medicinais (oxigênio, óxido-nitrose, ar comprimido medicinal e vácuo clínico)” a CAT apresentada é de elaboração de projeto de não de execução conforme solicitado do Edital;



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Em relação à análise da documentação técnica apresentada pela **Empresa 04 – JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A** como comprovação da Qualificação Técnica (item 9.3.3), os membros da área técnica da comissão julgadora vem por meio de suas atribuições apresentar as exigências técnicas mínimas constantes em Edital que não foram atendidas pela proponente em questão:

- Quanto ao item 9.3.3, letra “g.7” “Execução de serviços de instalações especiais de sistema de gases medicinais (oxigênio, ~~óxido-nitroso~~, ar comprimido medicinal e vácuo clínico)” não foi apresentado atestado/CAT que comprove a execução deste item;

Em relação à análise da documentação técnica apresentada pela **Empresa 05 – SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** como comprovação da Qualificação Técnica (item 9.3.3), os membros da área técnica da comissão julgadora vem por meio de suas atribuições apresentar as exigências técnicas mínimas constantes em Edital que não foram atendidas pela proponente em questão:

- Não foram identificados itens relativos à qualificação técnica que não atendam as exigências técnicas mínimas constantes no edital;

Em relação à análise da documentação técnica apresentada pela **Empresa 06 – CONSTRUTORA GUETTER LTDA** como comprovação da Qualificação Técnica (item 9.3.3), os membros da área técnica da comissão julgadora vem por meio de suas atribuições apresentar as exigências técnicas mínimas constantes em Edital que não foram atendidas pela proponente em questão:

- Não foram identificados itens relativos à qualificação técnica que não atendam as exigências técnicas mínimas constantes no edital;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Em relação à análise da documentação técnica apresentada pela **Empresa 07 – EXXA CONSTRUTORA LTDA** como comprovação da Qualificação Técnica (item 9.3.3), os membros da área técnica da comissão julgadora vem por meio de suas atribuições apresentar as exigências técnicas mínimas constantes em Edital que não foram atendidas pela proponente em questão:

- Não foram identificados itens relativos à qualificação técnica que não atendam as exigências técnicas mínimas constantes no edital;

Em relação à análise da documentação técnica apresentada pela **Empresa 08 – CONSTRUTORA GUILHERME LTDA** como comprovação da Qualificação Técnica (item 9.3.3), os membros da área técnica da comissão julgadora vem por meio de suas atribuições apresentar as exigências técnicas mínimas constantes em Edital que não foram atendidas pela proponente em questão:

- Não foram identificados itens relativos à qualificação técnica que não atendam as exigências técnicas mínimas constantes no edital;

Francisco Beltrão, 28 de maio de 2019.

  
Vânios Carlos Biehl  
CREA/PR 26006/D  
Membro da comissão

  
Heloisa Bortot  
CAU/PR 66955-5  
Membro da comissão

  
Dalcy Salvati  
CAU A3511-4  
Membro da comissão

  
Éder Marques da Rosa  
Membro da comissão

  
Guilherme Seifert Neto  
CAU A17839-0  
Membro da comissão

  
Leandro Schmidt  
Membro da comissão

  
Camila Daiane Cancelier  
CREA/PR 136170/D  
Membro da comissão